



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

PROJETO DE LEI Nº 74/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão administrativa de uso de bens e equipamentos públicos com a ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DE PRODUTORES DE LEITE - DIALEITE e dá outras Providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar a concessão de uso, de forma gratuita, pelo prazo de 05 anos, à ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DE PRODUTORES DE LEITE - DIALEITE, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 23295802/0001-71, com sede no Sítio Boa Sorte PR 557 Km 2,5 Bairro Baixada da Onça, CEP. 87.990-000, nesta Cidade de Diamante do Norte, e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 78/2015, dos seguintes bens móveis, pertencente ao patrimônio público municipal:

- Duas carretas metálicas agrícolas novas iguais, com basculante por pistão, com capacidade de no mínimo 6 toneladas, com terceira tampa, cor azul. Marca IAC, Modelo Camb (Série: 12812 e 12813) Ano 2022, placa de patrimônio 5097 e 5098;
- Uma roçadeira nova hidráulica central e lateral, com transmissão direta, com largura de corte de no mínimo 1500mm, duas facas, com proteção de corrente, patins reguláveis e com rodas novas. Marca Maqforte, modelo ROC1500, Série 405. Ano 2022, placa de patrimônio 5096.
- Uma grade niveladora nova, com transporte no hidráulico, de no mínimo 36 discos de 20", espessura mínima de 3,5mm, com mancais lubrificadas a óleo, com espaçamento de no mínimo entre discos de 1,75mm. Marca Bunny, ano 2022. Placa de patrimônio 5099.
- Um subsolador agrícola novo com desarme automático, com controle remoto e quatro hastes, largura de corte mínima de 18, com rolo destorroador, molas helicoidais de espaçamento mínimo de 360mm, com largura mínima de trabalho de 170mm. Marca Maqforte, modelo SUB 4000, série 339, ano 2022. Placa de patrimônio 5100.

Art. 2º. A presente concessão de uso se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício dos produtores de leite da nossa cidade, com a finalidade exclusiva de desenvolver a Agricultura familiar Municipal.

Parágrafo Único: Fica dispensada a concorrência em função do relevante interesse público, nos termos do § 1 do Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Fica expressamente proibido a transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta concessão.

Art. 4º A DIALEITE fica obrigada a zelar pela conservação dos bens, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele causar e/ou permitir.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

Art. 5º Todas as despesas para a manutenção, bem como para a utilização dos bens serão arcados, único e exclusivamente, pela DIALEITE.

Art. 6º A concessão de uso será extinta, retornando os bens e equipamentos imediatamente à posse do município, independente de notificação e sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Der aos bens e equipamentos destinação diversa daquela descrita nesta lei;
- b) Associação tiver qualquer desvio de finalidade descrita em seu Estatuto;
- c) Encerrar suas atividades antes do término do prazo de concessão;
- d) Quando ocorrer inadimplemento de qualquer dos artigos da presente concessão de uso;

Parágrafo Único: A extinção da concessão de uso implicará no imediato retorno ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura a fiscalização da utilização dos bens cedidos, reservando-a o direito de intervir junto às associações, se constatado o uso dos equipamentos para promoção pessoal, má operação dos mesmos ou discriminação no atendimento dos associados.

Art. 8º Ao final da concessão, os bens deverão ser devolvidos em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

VALMIR LIMA ARAUJO
Presidente Interino da Câmara Municipal